



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARTA ELOIDE WINTER KORT**, portadora do CPF nº 048.152.409-65 e da CI nº 8.586.034-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Farroupilha, nº 84, Crissiumal RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de serviços para oficinas de música, destinadas às crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de famílias com perfil de cadastro único, inseridos no Projeto ASEMA da Vila Paraíso. As oficinas tem como objetivo desenvolver habilidades musicais em crianças e adolescentes, com formação Oficina de Instrumentos Musicais, com objetivo maior a formação da Orquestra Jovem, despertando e descobrindo novos talentos e contribuindo com a melhora no rendimento escolar através da música.

Parágrafo único. Objetivos específicos:

- Exercitar a memória;
- Desenvolver a coordenação motora;
- Desenvolver a leitura rítmica;
- Compreensão da teoria musical;
- Interpretar peças musicais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Estimular o trabalho em grupo e o respeito ao próximo;

Enfatizar a importância do envolvimento com a arte afastando da violência do contato com más companhias, convívio social inadequado;

Promover a interação entre aluno e professor;

Promover a integração social dos alunos e familiares através dos eventos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA

As oficinas serão semanais, totalizando 10 horas por semana, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Projeto ASEMA localizado na Vila Paraíso, onde conta com espaço próprio para este fim em parceria com ABEMEC. Os encontros serão avaliados em três etapas durante o ano, com ações de **maio à dezembro de 2013**.

Parágrafo único. O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 02 de maio de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Oficina de Instrumentos Musicais iniciará com flauta doce e logo após serão inseridos conforme perfil dos alunos os demais instrumentos como: violino e instrumentos de sopro, oferecendo aos alunos o contato com área da música.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas no Núcleo da ABEMEC na Vila Paraíso e contará com materiais de apostila, instrumentos musicais, e suporte didático necessário para ministrar as oficinas.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, para o desenvolvimento de atividades de maio à dezembro de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.01.08.122.0016.2147 - Manutenção da Assistência Social (meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.36.99 - Outros serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS